

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1861

LEI N. 670 DE 20 DE MARÇO DE 1861

(LEI N. 1 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O Governo fica auctorisado a mandar concertar desde já, a ponte do rio Parahyba em S. José dos Campos na estrada para a provincia de Minas, e porto de Caraguatatuba, despendendo n'essa obra até a quantia de seis contos de réis.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte um dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando desde já, o concerto da ponte do rio Parahyba em S. José dos Campos, na estrada para a provincia de Minas, e porto de Caraguatatuba, despendendo-se com elle até a quantia de seis contos de réis, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada fl. 248 do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 21 de Março de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 671 DE 23 DE MARÇO DE 1861

(LEI N. 2 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A povoação denominada—Santo Antonio do Pinhal—no districto da villa de S. Bento de Sapucahy-mirim, fica elevada á freguezia, com a mesma denominação.

Art. 2.º A nova freguezia terá por divisa com a villa de S. Bento, pelo alto do morro do lugar denominado—Moura—indo por este morro a confinar com a fazenda de Manoel Antonio dos Santos, ficando regulando suas vertentes ; o que córte para o lugar denominado—Machadinho—fica fazendo parte da nova freguezia, e o que córte para o Moura, e fazenda de Manoel Antunes fica pertencendo a villa, seguindo pelo mesmo morro a fazenda de Francisco Marcondes de Andrade, subindo a rumo direito n'um serrote, que virá para o Rio preto, direito a barra, que este rio faz no ribeirão, que vem da nova freguezia, por este Rio preto acima até o alto da serra da Mantiqueira : com as cidades de Pindamonhangaba e Taubaté, será as divisas pelos limites das terras das fazendas de Manoel Antonio dos Santos, D. Francisca de Paula Oliveira Godoy e Gregorio José de Oliveira Costa, ficando pertencendo á nova freguezia essas fazendas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres de Março de mil sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSÉ HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

